



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

CONCORRÊNCIA 90001/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11

DATA: 06/07/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11

Questionamento 1:

Boa tarde!

Solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto à forma de contagem das páginas dos Relatos de Soluções de Marketing Promocional, previstos no subitem 1.6.2 do edital.

O referido subitem estabelece que cada relato deverá ter o máximo de 05 (cinco) páginas. O subitem 1.6.2.1 informa que o documento de validação do cliente não entrará no cômputo desse limite. Já o subitem 1.6.3 prevê a inclusão de até 03 (três) ações e/ou materiais promocionais em cada relato e estabelece as regras para sua apresentação.

Contudo, não nos foi possível identificar no edital se as ações e/ou materiais promocionais previstos no subitem 1.6.3, bem como suas respectivas fichas técnicas, integram ou não o limite máximo de 05 (cinco) páginas estabelecido para cada relato. Dessa forma, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento acerca desse entendimento.

Agradecemos, desde já, a atenção.

Questionamento 2:

Boa tarde! Em relação ao item 9.27.2.1 do Edital, que estabelece que "a comprovação deve contemplar no mínimo 04 (quatro) itens descritos abaixo", solicita-se o seguinte esclarecimento:

Entende-se que a comprovação da experiência técnica poderá ser realizada pelo conjunto dos atestados de capacidade técnica apresentados, de forma que os itens previstos nas alíneas "a" a "h" possam estar distribuídos entre os diferentes atestados, desde que, em conjunto, contemplem no mínimo quatro dos itens exigidos.

Está correto esse entendimento?

Ou, alternativamente, a Comissão entende que cada atestado de capacidade técnica, individualmente, deverá contemplar, no mínimo, quatro dos itens descritos nas alíneas "a" a "h" do item 9.27.2.1?

Agradecemos, desde já, pela atenção.

RESPOSTA DA COMISSÃO

Resposta ao questionamento 1:

Prezado licitante,

1. Nos termos do subitem 1.6.2 do Apêndice III, o limite de 5 (cinco) páginas aplica-se exclusivamente ao texto de cada Relato de Solução de Marketing Promocional.
2. As até 3 (três) ações e/ou materiais promocionais previstos no subitem 1.6.3, bem como as respectivas fichas técnicas, não integram esse limite e poderão ser apresentados de forma apartada, observadas as regras do próprio subitem 1.6.3.
3. Registra-se que a matéria já foi objeto de esclarecimento anterior, no âmbito do Pedido de Esclarecimento nº 10, mantendo-se o mesmo entendimento, em observância à isonomia e à uniformidade interpretativa do certame.
4. Tais elementos deverão manter caráter complementar ao relato, não podendo ser utilizados para ampliar o conteúdo textual sujeito ao limite de 5 (cinco) páginas.

Resposta ao questionamento 2:

Prezado licitante,

1. O entendimento está correto.

2. A comprovação da experiência técnica poderá ser realizada pelo conjunto dos atestados de capacidade técnica apresentados, desde que, em conjunto, contemplem, no mínimo, 4 (quatro) dos itens previstos nas alíneas “a” a “h” do item 9.27.2.1 do instrumento convocatório.

3. A análise será realizada pela Comissão Especial de Licitação com base no conjunto da documentação apresentada, observadas as exigências do Edital e do Termo de Referência.